

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 535/74

Parecer CEE nº 645/74
Aprovado por Deliberação
de 06/03/74

Interessado: Saulo Brilmann Cwerner
Assunto : Equivalência de Estudos
Câmara do Ensino do Primeiro Grau - Delegação
Relator: Consº Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: Saulo Brilmann Cwerner, filho de Samuel Naum Cwerner e de Lea Tereza B.Cwerner, nascido em São Paulo, a II de agosto de 1963, domiciliado e residente à Rua Oscar Freire nº 416, apto.nº 53, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

A) curso primário, com 4 séries, na Escola I. Ch. Brenner, em Israel - Herzlia.

O aluno deseja prosseguir estudos, na 5ª série, segundo o sistema brasileiro de ensino.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Saulo Brilmann Cwerner podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, em 1974.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1974.

a) Consº Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 1974.

a) Consº - João Baptista Salles da Silva - Presidente
Presidente em exercício